



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.176/05, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

N.º	008
P.º	154/05
	<i>l</i>

"Dispõe sobre condições para renovação automática de alvarás de funcionamento.

Autor: Ver. Aurimar Mansano

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A renovação anual do alvará de funcionamento dos estabelecimentos em situação regular com as posturas municipais, e que não apresentem débitos pendentes, dar-se-á de forma automática, mediante a comprovação do pagamento respectivo, à vista ou parceladamente.

Art. 2º - O pagamento parcelado será em até seis parcelas iguais e sucessivas, devidas a partir de fevereiro do ano de referência, a requerimento do interessado.

Art. 3º - O não pagamento de qualquer das parcelas, nas datas aprazadas, implicará o cancelamento do benefício e a conseqüente cassação do alvará concedido, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos aplicáveis e da inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 4º - Comprovado o pagamento da totalidade do débito, ou da primeira parcela, ao interessado será oferecido, de imediato, ainda que provisório, comprovante de regularidade perante a Prefeitura Municipal, autorizando-o a exercer as suas atividades.

Art. 5º - Excepcionalmente, aplicável apenas no exercício de 2005, será concedida a renovação do alvará com parcelamento também de todos os débitos pendentes, podendo o benefício ser requerido até o dia 31 de julho de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de junho de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

Conteúdo autógrafo
01/06/05
Jouco

